



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 003/2015
PROCESSO Nº 002/2014
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO E A EMPRESA E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**, do Estado do Espírito Santo, com Sede à Rua Natalino Cossi, nº 100, Centro, Vila Valério-ES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 01.619.047/0001-09, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **ADAIR GRIGOLETO**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no Córrego Padre Francisco, Município de Vila Valério-ES, portador do CPF (MF) n.º 743.118.677-00 e da Carteira de Identidade n.º 706.786 (SGPC-ES), doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.781.752/0001-72, com Sede à Avenida Koehler, 238, Centro, Domingos Martins-ES, por seu representante legal, Sr. **ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ**, portador do CPF (MF) n.º 979.001.257-87 e do RG nº 1.087.262-ES, residente e domiciliado à Rua Kurt Lewin, nº 1000, Centro, Domingos Martins-ES, doravante denominada **CONTRATADA**, e, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, com as alterações posteriores, atendidas as Cláusulas e condições que subseguem:

1) CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1) O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a concessão de licença de uso e prestação de serviços de instalação, treinamento aos usuários, conversão de dados, parametrização, customização, suporte técnico e manutenção preventiva, corretiva e evolutiva de sistemas informatizados (softwares) para Gestão Pública, abrangendo: Sistema Integrado de Contabilidade Pública, Sistema Integrado de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Sistema Integrado de Almoxarifado, Sistema Integrado de Bens Patrimoniais, Sistema Integrado de Compras, Licitações e Contratos, Sistema Integrado de Controle Interno, Sistema Integrado de atendimento à Lei da Transparência, Sistema Integrado de Protocolo de documentos e processos.

1.2) Integram este instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta financeira e a proposta técnica da **CONTRATADA**, bem como a Tomada de Preços Nº 001/2014 com todos os seus anexos.

2) CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

2.1) INSTALAÇÃO: configuração dos softwares às necessidades da **CONTRATANTE**, com cadastramento e preparação das bases de dados e dos módulos existentes dos programas, com



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

acionamento dos comandos e conexões necessárias, deixando os sistemas em pleno funcionamento e operação.

2.2) TREINAMENTO: promoção de atividades voltadas à capacitação da CONTRATANTE, seus funcionários e/ou prepostos, tornando-os aptos à operação dos sistemas, de acordo com o Projeto Básico e com o plano de treinamento apresentado pela CONTRATADA.

2.3) SUPORTE TÉCNICO: o suporte técnico compreende o atendimento por conexão remota e a visita periódica em conformidade com a proposta técnica da empresa, com vistas ao acompanhamento dos sistemas, solução de problemas e esclarecimento de dúvidas, ou sempre que for imprescindível para a resolução de problemas emergenciais, mediante solicitação da CONTRATANTE e será prestado em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente normal e sem custo adicional para a Câmara Municipal, exceto no caso previsto no item 3.9 da Cláusula Terceira.

2.4) MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EVOLUTIVA: adoção pela CONTRATADA, por meio do canal previamente designado pela CONTRATANTE, conforme suporte técnico definido no item anterior e durante todo o período de vigência do presente contrato, de medidas e ações tendentes à atualização, correção, solução, evolução tecnológica, adição de novas funcionalidades e resolução de demais problemas decorrentes da execução/operação dos softwares, trabalhando preventivamente na solução de possíveis falhas, podendo, a seu critério, proceder a substituição das cópias que apresentarem problemas por outra devidamente corrigida. A manutenção destina-se a garantir a constante evolução dos softwares às necessidades legais, bem como garantia da qualidade e operabilidade do mesmo.

2.5) CONVERSÃO DE DADOS: conversão, quando necessário, dos dados existentes no banco de dados da CONTRATANTE, adaptando-os e ajustando-os aos formatos exigidos pelos sistemas objeto deste contrato, garantindo a integridade das informações e dos dados armazenados no sistema gerenciador de banco de dados da CONTRATANTE.

2.6) CUSTOMIZAÇÃO: intervenção, a cargo da CONTRATADA, de medidas necessárias a alteração ou complementação do código-fonte do software, ou desenvolvimento de novos módulos de código relativos a relatórios, melhorias, interfaces, formulários e telas, alterações na forma original dos programas/módulos, para atender aos requisitos técnicos da CONTRATANTE, a ser atendida mediante orçamento prévio, excetuando-se aquelas intervenções que decorram de alterações necessárias para atendimento de exigências legais que, neste caso, a teor da definição contida no item 2.4, caracterizar-se-ão como atualização e não terão custo adicional.

2.7) PARAMETRIZAÇÃO: atendimento dos requisitos técnicos solicitados pela CONTRATANTE, sem a necessidade de alteração do código-fonte do software, ou de desenvolvimento de novos módulos de código, por encontrar-se o requisito técnico solicitado naturalmente incorporado a partir de simples ajustes de parâmetros por ocasião da sua implementação e/ou implantação.

2.8) O prazo de execução dos serviços de instalação, conversão de dados, treinamento aos usuários e liberação de todos os sistemas é o constante da proposta técnica apresentada pela CONTRATADA.

3) CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

3.1) Pelos serviços objeto do presente contrato, a Contratante pagará à Contratada a importância de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) pela licença de uso, instalação, conversão de dados e treinamento aos usuários e a quantia de R\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais) mensalmente, pela manutenção, customização, parametrização e suporte técnico, perfazendo um montante global de R\$ 80.200,00 (oitenta mil e duzentos reais) pagável na Tesouraria da Câmara Municipal.

3.2) A importância a ser paga mensalmente corresponderá aos seguintes sistemas e seus valores unitários:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS	Valor Mensal da Manutenção	Valor correspondente aos 12 meses
01	Sistema Integrado de Contabilidade Pública	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
02	Sistema Integrado de Recursos Humanos e Folha de Pagamento	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
03	Sistema Integrado de Almoxarifado	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
04	Sistema Integrado de Bens Patrimoniais	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
05	Sistema Integrado de Compras, Licitações e Contratos	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
06	Sistema Integrado de Controle Interno	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
07	Sistema Integrado de Atendimento à Lei da Transparência	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
08	Sistema Integrado de Protocolo de Documentos e Processos	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Valor total dos serviços de manutenção, customização, parametrização e suporte técnico para os 12 meses:			R\$ 72.600,00

LICENÇA DE USO, INSTALAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS E TREINAMENTO AOS USUÁRIOS CORRESPONDENTE AOS SISTEMAS DESCRITOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS	VALOR
01	Sistema Integrado de Contabilidade Pública	R\$ 0,00
02	Sistema Integrado de Recursos Humanos e Folha de Pagamento	R\$ 0,00
03	Sistema Integrado de Almoxarifado	R\$ 0,00
04	Sistema Integrado de Bens Patrimoniais	R\$ 0,00
05	Sistema Integrado de Compras, Licitações e Contratos	R\$ 0,00
06	Sistema Integrado de Controle Interno	R\$ 4.800,00
07	Sistema Integrado de Atendimento à Lei da Transparência	R\$ 2.800,00
08	Sistema Integrado de Protocolo de Documentos e Processos	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 7.600,00

3.3) O pagamento referente à licença de uso, instalação, conversão de dados e treinamento aos usuários ocorrerá após a conclusão desses serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços.

3.4) O pagamento referente à manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, à parametrização e customização e ao suporte técnico dos sistemas será efetuado mensalmente até o 10º dia útil de cada mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços.

3.5) Os pagamentos só serão realizados mediante a apresentação das CNDs e dos comprovantes de regularidade perante o FGTS e o INSS, devidamente atualizados, bem como a emissão de atestado pelo fiscal do contrato, comprovando a perfeita execução dos serviços.

3.6) A falta de atendimento nos serviços contratados, além das sanções cabíveis, constitui motivo para o não pagamento dos mesmos, até que o atendimento seja regularizado pelo prestador, sem que caiba correção no valor da nota fiscal.

3.7) Nos casos de impedimento da prestação dos serviços nos termos ora pactuados, a CONTRATADA não fará jus a qualquer recebimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.8) No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, inclusive despesas com traslado e estadia, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço ora contratado, incluindo ainda todas as demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

3.9) Excepcionalmente a **CONTRATADA** poderá cobrar valores extras alusivos à visita técnica, para atendimento emergencial, em caso de problemas no sistema a que a **CONTRATANTE** houver dado causa, desde que previamente autorizados por esta e mediante orçamento.

3.10) Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, a mesma será devolvida à **CONTRATADA**, para correção, ficando estabelecido que o prazo para o pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.11) Havendo alteração no ambiente operacional ou nova versão do sistema, a **CONTRATADA** se obriga a ceder os mesmos à **CONTRATANTE**, sem qualquer acréscimo para tanto.

4) CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1) Cabe à **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2) A fiscalização será exercida pelo fiscal do contrato, que será designado por portaria da Presidência da Câmara, bem como pelos servidores usuários dos sistemas.

4.3) A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

4.4) A existência e a atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e as suas consequências próximas ou remotas.

5) CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1) PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2) PRORROGAÇÃO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período e assim sucessivamente, respeitando para tanto o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, previsto no inciso IV do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

5.3) O prazo para a implantação, conversão de dados e treinamento aos usuários correspondente a todos os sistemas será de acordo com a proposta técnica da empresa.

6) CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1) DOS RECURSOS: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação Orçamentária própria consignada no orçamento da Câmara Municipal, a saber:

Órgão	100	Câmara Municipal de Vila Valério
Unidade	100	Gabinete do Presidente
	100100.0103100022.001	Manutenção da Câmara Municipal
	3.3.90.39.00000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7) CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1) O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o Contratado às sanções previstas nos artigos 81, 86 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2) O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor contratado, a ser aplicada em caso de infringência, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas contratuais.

7.3) As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos.

8) CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1) A Contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento, na forma da Lei.

8.2) A contratada, quando for o caso, deverá formular à Câmara Municipal de Vila Valério o requerimento para a revisão do preço do contrato, com a comprovação da situação que o condiciona a ter o seu preço revisto.

8.3) À exceção do disposto no item 8.1, os preços contratados só poderão ser reajustados após transcorridos 12 (doze) meses de execução do contrato, pelo Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas – IGP-DI (FGV), nos termos da Lei Federal 10.192/2001, obedecendo o limite previsto no § 1.º do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9) CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1) Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares cabe exclusivamente à contratada:

a) Fornecer à CONTRATANTE as novas implementações no produto licenciado, reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritária e exclusivamente por conta e risco da empresa CONTRATADA, no total ou em parte, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Câmara, decorrentes de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão-de-obra desqualificada, acessórios ou materiais impróprios, ou de qualidade inferior, salvo nos casos devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;

b) Cumprir com rigor os prazos estabelecidos neste Contrato, bem como na proposta técnica apresentada pela CONTRATADA;

c) Manter em seu quadro de funcionários, técnicos aptos a efetuar a assistência técnica adequada à CONTRATANTE usuária das versões implantadas e liberadas, sendo que a CONTRATANTE não assumirá qualquer responsabilidade trabalhista e não estará sujeita ao pagamento de encargos sociais de quaisquer tipos pelo fato de técnicos da CONTRATADA prestarem serviços nas dependências do estabelecimento da CONTRATANTE;

d) Os serviços deverão ser prestados no horário normal de expediente da Câmara Municipal e sempre que necessário, por conveniência da municipalidade, em horários extraordinários, desde que acompanhado pelo responsável do setor ou com autorização deste.

e) Desenvolver os serviços descritos na cláusula segunda, de forma precisa, clara, fornecendo ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para um bom desenvolvimento dos trabalhos relacionados ao objeto do presente Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados à CONTRATANTE, por seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive aos decorrentes de serviços prestados inadequadamente, mesmo depois do vencimento do Contrato;
- g) Iniciar, após o recebimento da autorização, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite a CONTRATADA de assumir as atividades conforme o estabelecido;
- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente a atender, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- i) Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive os equipamentos e acessórios, causados por seus empregados, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade à CONTRATANTE, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;
- j) Manter total sigilo das informações constantes dos arquivos da CONTRATANTE;
- l) Manter, durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações, as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública exigidas na licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- m) Disponibilizar um técnico especializado no sistema de contabilidade para visita mensal à Câmara Municipal;
- n) Em caso de encerramento do contrato (rescisão ou expiração do prazo), a CONTRATADA fica autorizada a proceder a desinstalação dos softwares, deixando disponível, contudo, o banco de dados utilizado pelos sistemas, responsabilizando-se ainda pela exportação dos dados no formato exigido pela CONTRATANTE, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sob o valor global contratado, caso não atenda este item dentro do prazo combinado entre as partes.

10) CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1) Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares, cabe exclusivamente à CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Acompanhar e coordenar os serviços, ficando tal atribuição por conta do fiscal do contrato;
- c) Produzir cópias diárias (backup) dos dados nos Sistemas objeto deste para evitar transtornos como: perda de dados ocasionadas por faltas de energia, problemas de hardware ou operação indevida;
- d) Disponibilizar os recursos materiais (instalações e equipamentos) e humanos (servidores), necessários para execução do contrato, cooperando efetivamente com a sua execução, dentro do seu horário de expediente e nos dias e horários previamente agendados entre as partes;
- e) Não será permitido à CONTRATANTE copiar, modificar, ceder, sub-licenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar ou transferir, os sistemas objeto do presente contrato, assim como seus manuais ou quaisquer informações relativas ao mesmo;
- f) Quaisquer alterações que devam ser efetuadas nos sistemas só poderão ser operadas pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.2) Constitui motivos para rescisão deste contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento dos prazos estipulados;
- d) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal;
- e) A subcontratação, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência do objeto do contrato, sem a devida autorização da CONTRATANTE;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei 8.666/93;
- h) A decretação de falência, ou instauração de solvência civil;
- i) A dissolução de sociedade;
- j) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- m) A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3) A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos na Lei 8.666/93, consolidada, bem como no presente instrumento;
- b) Amigável, por acordo entre as partes e reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

11.4) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Câmara Municipal de Vila Valério.

12) CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1) Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos aplicando a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações aplicáveis à espécie, no que couber.

13) CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADITAMENTO

13.1) A partir da assinatura deste contrato, a este passam a ser aplicáveis todos os termos de aditamento que vierem a ser celebrados e que importem em alteração de qualquer condição descrita no presente contrato, desde que sejam assinados por representantes das partes, observados os limites e as formalidades legais, bem como ocorrerem por conveniência da administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14) CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.

14.1) Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de São Gabriel da Palha-ES, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vila Valério-ES, em 02 de janeiro de 2015.

ADAIR GRIGOLETO
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ
E & L Produções de Software Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____